



Número: **0072987-84.2008.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **15ª Vara Cível de Brasília**

Última distribuição : **28/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 197.442,77**

Processo referência: **0072987-84.2008.8.07.0001**

Assuntos: **Liquidação / Cumprimento / Execução**

Objeto do processo: **SISTJ**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Advogados |
|---|---|
| RONILTON MENDES DE FREITAS (EXEQUENTE) | |
| | JOAO PAULO AMARAL RODRIGUES (ADVOGADO) MARIANA AMORIM MURTA (ADVOGADO) |
| IVANILCA DE SOUZA BENTO (EXEQUENTE) | |
| | JOAO PAULO AMARAL RODRIGUES (ADVOGADO) MARIANA AMORIM MURTA (ADVOGADO) |
| SANDRO ROBSON BENTO FERREIRA (EXECUTADO) | |
| | FABIANA DAS FLORES BARROS (ADVOGADO) |

| Outros participantes | |
|--|--|
| MINAS BRASIL SEGURADORA (DENUNCIADO A LIDE) | |
| | ANTONIO CHAVES ABDALLA (ADVOGADO) |

| Documentos | | | |
|------------|---------------------|---|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 32075735 | 10/04/2019 16:58 | pet requerendo penhora cartao | Petição |



SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DE
BRASÍLIA**

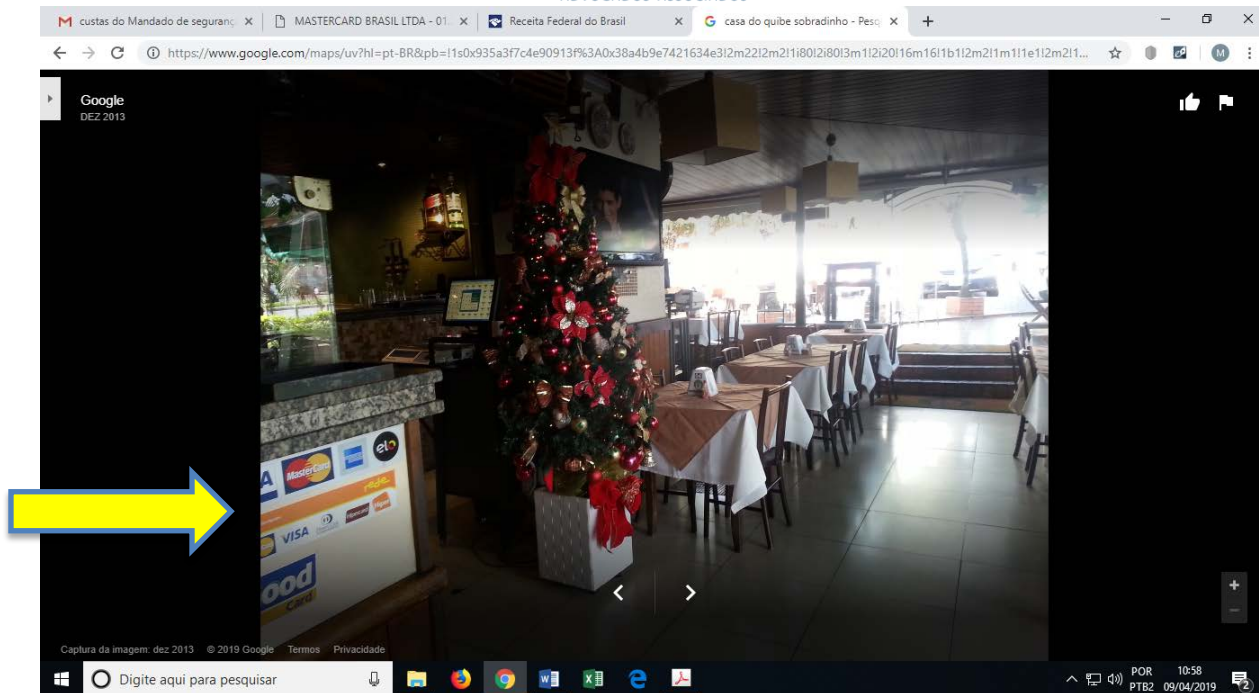
Processo nº: 0072987-84.2008.8.07.0001

RONILTON MENDES DE FREITAS e outra, nos autos da ação em epígrafe que move em face de SANDRO ROBSON BENTO FERREIRA, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra-assinados, expor e requerer o que se segue:

Requer que a decisão anterior que determinou a expedição de mandado de penhora aguarde a apreciação da presente.

Conforme pode ser verificado no comprovante em anexo, o Executado aceita os cartões abaixo em seu estabelecimento como forma de pagamento (foto e comprovante de compra Visa e Mastercard).







Conforme pode ser verificado no comprovante do cartão Visa e Mastercard acima, o CPF cadastrado junto às operadoras é 855.505.661-68. Sendo assim, requer a penhora dos créditos que o CPF aqui mencionado (855.505.661-68) ou o nome de fantasia Disk Chopp tenha junto as operadoras abaixo, até satisfazer o *quantum debeat*ur.

Sendo assim, em razão da dificuldade na efetivação da penhora de faturamento, requerer a **penhora dos créditos que o Executado teria a receber junto às operadoras de cartão de crédito e vale refeição/alimentação, até o limite do quantum debeatur, abaixo relacionadas:**

- a) **SODEXO** - Sodexo Pass do Brasil Serv e Comércio (endereço: Setor Comercial Norte Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF, 70297-400);
- b) **Vale Refeição** – VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO LTDA (endereço: AV DOS BANDEIRANTES 460, Brooklin Paulista, São Paulo, CEP 04.553-900, e-mail: FISCAL@VR.COM.BR)
- c) **Goodcard** – Empresa Brasileira de Tecnologia e Administracao de Cartoes Bhoa Ltda (endereço: Rua Machado de Assis, 50, edifício 03, Santa Lucia, Campo Bom – RS, CEP 93.700-000, e-mail: GESTAOFISCAL-BR@EDENRED.COM)
- d) **Hipercard** – Hipercard Banco Múltiplo S.A. (endereço: Avenida Rui Barbosa, 251 - 1º Andar - Bairro: Graças - Recife – PE - CEP: 52011-040, e-mail: UNIDADEDEATENDIMENTOAFISCALIZACAO@CORREIO.ITAUCOM.BR)
- e) **American Express** – AMERICAN EXPRESS BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (endereço: AV NACOES UNIDAS, 14.171, EDIF ROCHAVERA TORRE B ANDAR 3, Brooklin Novo, São Paulo – SP)



- f) **Diners** – DINERS CLUB DO BRASIL CARTOES DE CREDITO LTDA
(endereço: AV BRIG FARIA LIMA, 2197, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 08.210-040)
- g) **Visa** – CIELO S.A. (endereço: Alameda XINGU, 512, andar 21 ao 31, Alphaville Industrial, Barueri – SP, CEP 06.455-030)
- h) **Mastercard** - MASTERCARD BRASIL LTDA (endereço: AV DAS NACOES UNIDAS, 14171, ANDAR 19 E 20 CRYSTAL TOWERS EDIF ROCHAVERA, VILA GERTRUDES, São Paulo – SP, CEP 04.794-000, e-mail: RENATO.LUCCHESI@MASTERCARD.COM)

Eventual excesso de penhora, poderá ter a liberação solicitada a este juízo, mediante comprovação.

Aproveita a oportunidade para solicitar que o cartório faça o envio por meio eletrônico das empresas supracitadas que tiverem endereço eletrônico cadastrado neste cartório, e que as demais, seja expedido ofício que será retirado pelos patronos dos Exequentes.

Termos em que

Pede deferimento.

Brasília-DF, 08 de abril de 2019.

João Paulo Amaral Rodrigues
OAB/DF 24.867

Michele Santuzzi Queiroga Pereira da Costa
OAB/RJ 103.556





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

15VARCVBSB
15ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0072987-84.2008.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: RONILTON MENDES DE FREITAS, IVANILCA DE SOUZA BENTO

EXECUTADO: SANDRO ROBSON BENTO FERREIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Por inteligência do art. 789, do novo CPC: "O devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei."

Desta forma, não localizados bens nas pesquisas realizadas e esgotadas as vias ordinárias para localização de bens passíveis de penhora, defiro a penhora de eventuais créditos do executado perante as empresas gestoras de cartão de crédito informadas ao id 32075528.

Expeçam-se os ofícios necessários, requisitando o depósito, nestes autos, de eventual crédito do executado, até o montante devido.

Uma vez transferido para conta judicial vinculada a este juízo o valor, lavre-se termo de penhora e intime-se o requerido.

No aguardo das respostas, ao arquivo provisório.

BRASÍLIA, DF, 15 de abril de 2019 14:22:09.

JOAO LUIS ZORZO

Juiz de Direito

